

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54 / 2019**

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco nº 42, inscrito no CNPJ nº 11.456.420/0001-01, neste ato representado pela sua Gestora Municipal Sr^a. DÉBORA GLEMBOTSKY, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF 477.122.879-53, RG 699.071 SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, 1489, Bairro Campo Eliseos, São Paulo/SP, CEP: 01.205-0001, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e **Processo de Licitação Nº 1881/2019, na modalidade Pregão nº 44/2019**, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de seguro total para a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Romelândia SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto será executado de forma indireta, tendo como limites a vigência e o valor do contrato, que será celebrado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA - TERCEIRA DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 23.123,66 (vinte e três mil cento e vinte três reais e sessenta e seis centavos), para os serviços previstos na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Vigésima Segunda, para o Lote 01 conforme segue:

Item	Und.	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	SV	1,0	Seguro total de 12 meses para o Veículo RENAULT MASTER TCA, Ambulância, ano 2012/2013, Placa MKL-6143, chassi 93YADC1H6DJ300826, com as seguintes coberturas: 100% da Tabela FIPE, Danos Materiais de R\$ 100.000,00, Danos Corporais de R\$ 100.000,00, Danos Morais de R\$ 10.000,00, Morte/invalidez R\$ 10.000,00 cada, Guincho até 700 km.	5.289,59	5.289,59
2	SV	1,0	Seguro total de 12 meses para o Veículo FIAT DOBLO ESSENCE 1.8, ano 2014/2015, Placa MMF-6619, Chassi 9BD119609F1125343, com as seguintes coberturas: 100% da Tabela FIPE, Danos Materiais de R\$ 100.000,00, Danos Corporais de R\$ 100.000,00, Danos Morais de R\$ 10.000,00, Morte/invalidez R\$ 10.000,00 cada, Guincho até 700 km.	2.972,80	2.972,80
3	SV	1,0	Seguro total de 12 meses para o Veículo RENAULT LOGAN EXPRESSION 1.6, ano 2014/2015, Placa MLG-0519, CHASSI 93Y4SRD6EFJ664953, com as seguintes coberturas: 100% da Tabela FIPE, Danos Materiais de R\$ 100.000,00, Danos Corporais de R\$ 100.000,00, Danos Morais de R\$ 10.000,00, Morte/invalidez R\$ 10.000,00 cada, Guincho até 700 km.	2.202,03	2.202,03
4	SV	1,0	Seguro total de 12 meses para o Veículo PEUGEOT BOXER, ano, 2016/2017, Placa QIJ-5056, com as seguintes coberturas: 100% da Tabela FIPE, Danos Materiais de R\$ 100.000,00, Danos Corporais de R\$ 100.000,00, Danos Morais de R\$ 10.000,00, Morte/invalidez R\$ 10.000,00 cada, Guincho até 700 km.	3.682,81	3.682,81
5	SV	1,0	Seguro total de 12 meses para o Veículo FORD TRANSIT GREENCAR A (Importado), Placa MKL-4821, ano 2011, ambulância, 8 passageiros, com as seguintes coberturas: 100% da Tabela FIPE, Danos Materiais de R\$ 100.000,00, Danos Corporais de R\$ 100.000,00, Danos Morais de R\$ 10.000,00, Morte/invalidez R\$ 10.000,00 cada, Guincho até 700 km.	4.463,15	4.463,15
6	SV	1,0	Seguro total de 12 meses para o Veículo FIAT UNO WAY 1.3, ano 2017/2017, Placa QIO-4564 com as seguintes coberturas: 100% da Tabela FIPE, Danos Materiais de R\$ 100.000,00, Danos Corporais de R\$ 100.000,00, Danos Morais de R\$ 10.000,00, Morte/invalidez R\$ 10.000,00 cada, Guincho até 700 km.	1.883,59	1.883,59
7	SV	1,0	Seguro total para o Veículo CHEVROLET SPIN, ano 2017/2017, Chassi 9BGJC7520HB201032, com as seguintes coberturas: 100% da Tabela FIPE, Danos Materiais de R\$ 100.000,00, Danos Corporais de R\$ 100.000,00, Danos Morais de R\$ 10.000,00, Morte/invalidez R\$ 10.000,00 cada, Guincho até 700 km.	2.629,42	2.629,42



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CLÁUSULA - QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta orçamento em vigência através do elemento orçamentário:

Código do Elemento	Nome do Elemento	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
3.3.90.39.69.00.00	SEGUROS GERAL	EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	102 – Receita de Impostos e Transferências
3.3.90.39.69.00.00	SEGUROS GERAL	EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	138 – Transferência do Sistema único de Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

§ 1º Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados com os recursos do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio de transferência bancária até o 10º dia útil após o recebimento e aceite da nota fiscal pelo representante credenciado do CONTRATANTE, ou, ainda, por meio de fatura com código de barras.

§ 2º As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no parágrafo anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 3º A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, do licitante vencedor.

§ 4º O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

§ 5º A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR INADIMPLEMENTO

Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços ora contratados pelo período de 12 meses, contados da data do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de recebimento do objeto ficam assim estabelecidas:

§ 1º A entrega das Apólices e dos cartões para os veículos deverá ser realizada junto ao Município de Romelândia, Rua 12 de Outubro, 242, Centro, Romelândia SC, ou ainda, pelo e-mail: compras@romelandia.sc.gov.br.

§ 2º O CONTRATADO deverá comunicar ao Município pelo e-mail compras@romelandia.sc.gov.br, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, a data da entrega da(s) Apólices.

§ 3º O aceite na(s) Apólices e posterior envio para pagamento será efetuado pelo Município, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, caso estejam em conformidade com o solicitado no edital, e com a proposta apresentada.

§ 4º Caso o Município recuse as Apólices, o CONTRATADO ficará obrigado a substituí-las por outras, que atendam integralmente o especificado no edital, e a proposta da empresa.

§ 5º Constatada qualquer irregularidade nas Apólices entregues, o CONTRATADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para substituí-la(s), a partir da NOTIFICAÇÃO pelo Município, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

§ 6º O CONTRATADO não receberá o aceite na Apólice enquanto não regularizar a sua entrega definitiva.

§ 7º Após a homologação, qualquer questão técnica ou relativa à entrega das Apólices, suscitada pelo CONTRATADO, será esclarecida pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

O CONTRATADO não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE se, após ter sido dado o aceite nos serviços, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulada neste contrato, e o CONTRATADO esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Este contrato não poderá ser reajustado por acordo das partes, conforme determinação contida no art. 2º da Lei n. 10.192/01, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Município de Romelândia, com identificação do número DO CONTRATO.

§ 2º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprove o desequilíbrio sofrido.

§ 3º O reequilíbrio a que o CONTRATADO fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de quantidades em até 25% do valor total atualizado, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes nomearão por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do contrato.

§ 1º O representante do CONTRATANTE terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os SERVIÇOS e especialmente para:

- I – Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;
- II – Recusar os serviços realizados que não atendam às boas normas técnicas;
- III – Questionar todos os problemas técnicos constatados;
- IV – Ajustar com o representante do CONTRATADO, nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, conforme estipulado no Código Civil Brasileiro, as alterações na ordem de sequência ou no prazo de realização dos fornecimentos;
- V – Solicitar a substituição do representante credenciado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de uma semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seu representante especialmente nomeado, completa fiscalização do objeto deste contrato, para o que o CONTRATADO se compromete a permitir o livre acesso dele a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATANTE possui os seguintes direitos e obrigações:

- I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo CONTRATADO;
- II – Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões; e,



III – Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes do CONTRATADO às instalações e equipamentos do Município, quando for necessário à execução dos serviços contratados.

O CONTRATADO possui os seguintes direitos e obrigações:

I – Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

II – Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;

III – Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

V – Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

VI – Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto; e,

VII – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

I – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de (0,2%) do valor atualizado do contrato;

II – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de (0,4%) do valor atualizado do contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE;

III – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

IV – Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% do valor total do contrato;

V – Na hipótese da aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando o CONTRATADO às demais implicações legais.

§1º Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas neste edital e no contrato, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos;

II – Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6º, inciso XI, da lei 8.666/93) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§2º A multa deverá ser recolhida na Tesouraria do Município de Romelândia, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por telegrama. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome do CONTRATADO ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§3º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

I – Determinada por ato unilateral e estrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;
III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao Pregão Presencial n. 44/2019 e à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se aos casos omissos o disposto nas Leis n. 10520/02 e n. 8.666/93 e, no silêncio destas, outras normas e princípios de direito administrativo pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir do dia 11/10/2019 até o dia 10/10/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Anchieta SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Romelândia, SC, 11 de Outubro de 2019.

DÉBORA GLEMBOTZKY
Gestora Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
CONTRATADO

Testemunhas:

Valdinei Gregol
CPF 045.179.079-02

Fabrício P. Simon
CPF 104.212.699-25

www.romelandia.sc.gov.br

Rua 12 de Outubro, 242 - Fone/Fax: (49) 3624 1000 - CNPJ 82.821.182/0001-26 - CEP 89908-000 - ROMELÂNDIA - SC